

**Lei nº 67 de 10 de fevereiro de 2011.**

**Institui o novo salário mínimo municipal para 2011, em consonância com o nacional instituído pela Medida Provisória nº 516/2010, dando outras providências.**

O Prefeito de Paranatama, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** A partir de 1º de janeiro de 2011 o salário mínimo municipal será de R\$: 540,00 (quinhentos e quarenta ) reais, em consonância com o disposto na Constituição Federal vigente e na Medida Provisória Federal nº 516/2010.

**Art. 2º-** Fica revogada a Lei Municipal nº 049/5010.

**Art. 3º -** Para o ano de 2011, a partir do mês de janeiro, fica garantido aos inativos do RPPS municipal, reajuste na forma disposta no art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004.

§ 1º- Para aqueles benefícios majorados em razão do disposto no art. 1º desta Lei, o reajuste estabelecido no caput do presente artigo deverá ser compensado percentualmente com o aumento do salário mínimo, de acordo com norma regulamentar do Ministério da Previdência Social e Ministério da Fazenda.

§ 2º- As normas regulamentares editadas pelos Ministério da Previdência Social e Ministério da Fazenda, no caso daqueles inativos que ganham mais de 01 (um) salário mínimo, também, deverão ser observadas para fins dos reajustes estabelecidos no caput.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data retroativa de 1º de janeiro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatama-PE, em 10 de fevereiro de 2011.

  
**JOSE TEIXEIRA NETO**  
**PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA ESTADO DE PERNAMBUCO CNPJ: 10.144.426/0001-72
Unidade de Controle Interno Protocolo de Entrada de Documentos
Nº-1257 Data: 16 / 02 / 2011 Hora: 09:33
 Assessor do Recebedor